



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS 120, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 120 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus à redução, de multa e juros por atraso, de 100% (cem por cento), para pagamentos à vista.

§ 1º - Fará jus à redução de 100% (cem por cento) o parcelamento, realizado dentro deste programa, em que a última parcela tenha vencimento até o mês de dezembro de 2024.

§ 2º - O valor mínimo da parcela, para acordos previstos no parágrafo anterior, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 3º - Os contribuintes que se enquadram no CAD Único poderão quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 120 parcelas, com desconto de 75% sobre multas e juros, devendo apresentar, para tanto, além de documentos pessoais, a folha resumo do CAD Único.

Parágrafo único - o valor mínimo da parcela, para os que se enquadrem no CAD Único, será de R\$ 25,00.

Art. 4º - Todos os contribuintes que possuírem débitos junto à Fazenda Pública poderão quitar suas pendências, em até 120 (cento e vinte) parcelas, com desconto de 50% sobre multas e juros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - Ficam incluídos no Programa de Refis e parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas com desconto de 50% sobre juros e multas, os créditos não tributários constituídos por multas decorrentes de infrações as disposições dos atos normativos editados em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Ficam excluídas do art. 6º, as multas aplicadas nas seguintes situações:

I - de realização de eventos que geraram aglomeração de pessoas, descritas em auto de infração; e

II - de reincidência, independentemente da capitulação prevista no auto de infração.

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º - A primeira parcela, em quaisquer das hipóteses de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º - Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 120, a partir da adesão ao presente programa, fica exclusivamente o contribuinte beneficiário da gratuidade da justiça ou da Assistência Judiciária Gratuita, desobrigado do pagamento dos honorários em favor do Município.

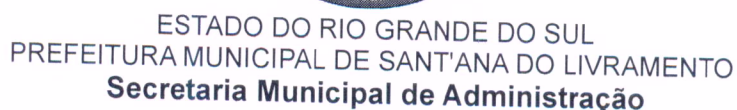
Art. 8º - A adesão ao REFIS 120 observa as seguintes condições:

I - no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;

II - no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação ou parcelamento por inscrição cadastral, como também por exercício;

III - no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, pagos à vista ou parcelados, será admitida a quitação por autuação;

IV - no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.



Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS 120, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município”*.

Justifica-se este pedido, pois o Município ainda vive o processo de recuperação econômica pós pandemia de Covid-19, bem como, considerando que o acúmulo de dívida ativa traz, para os Cofres Públicos, um custo, por vezes, maior que os próprios valores a serem recebidos, seja na esfera administrativa, seja nas esferas judiciais ou extrajudiciais.

Desse modo, estimulará os contribuintes a envolverem-se com a história do Município, apresentado o Programa REFIS 120, em alusão ao ducentenário de Sant'Ana do Livramento. E, por conseguinte, oferecer diversas opções para quitação dos débitos frente aos Cofres Públicos Municipais, buscando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, podendo, com isso, reverter os valores em melhorias para o Município.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de fevereiro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE COBRANÇA

MEMORANDO Nº 50/2024

DA: COMISSÃO P/COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA
PARA: GABINETE SEC. FAZENDA

ASSUNTO: – **Resposta ao Memorando Interno nº 04/2024**

Em resposta ao Memorando Interno nº 04/2004, apresentamos os valores abaixo como subsídio à minuta a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

Em relação à Receita e descontos estimados, informamos que, como base de estudo, foram utilizados os dados referentes aos Refis de 2021/2022 e 2023, escolhidos por terem sido realizados em período semelhante ao pretendido para este ano de 2024.

O Refis 2021/2022, estabelecido pela Lei 7786/2021, teve duração de 3 meses e 12 dias (3,4 meses) e o Refis 2023, pela Lei 8014/2023, teve duração de 3 meses e 11 dias (3,66 meses).

A previsão para o Refis 2024 é de 2 meses. Desta forma, os valores constantes da Tabela 1 foram divididos pelo tempo de duração de cada Refis (3,4 e 3,66) e, a partir desse resultado, multiplicados pela duração do Refis 2024 (2), resultando o que consta na Tabela 2.

ANO	PERÍODO	recebimentos		em execução fiscal	TOTAL RECEBIDO		DESCONTOS CONCEDIDOS
		em dívida ativa					
2021/2022	19 de NOVEMBRO/2021	R\$ 712.003,19	R\$ 212.270,36	R\$ 755.754,04	R\$ 331.115,83	R\$ 2.011.143,42	<u>R\$ 1.854.307,33</u>
7786/2021	31 DE MARÇO/2022						
2023	21 DE JANEIRO	R\$ 614.386,05	R\$ 230.552,18	R\$ 254.995,15	R\$ 484.264,96	R\$ 1.584.198,34	<u>R\$ 1.075.702,69</u>
8014/2023	30 DE ABRIL						

Tabela 1

Paulo Ricardo Loreto Chaves
Chefe do Setor de Cobrança

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível)	
Assinatura:	Matrícula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE COBRANÇA

	tempo	Estimativa de recebimentos em dívida ativa		em execução fiscal		TOTAL	Estimativa de Descontos
2021/2022	3,4	R\$ 418.825,41	R\$ 124.864,92	R\$ 444.561,20	R\$ 194.774,02	R\$ 1.183.025,54	<u>R\$ 1.090.769,02</u>
7786/2021							
2023	3,67	R\$ 335.119,66	R\$ 125.755,73	R\$ 139.088,26	R\$ 264.144,52	R\$ 864.108,19	<u>R\$ 586.746,92</u>
8014/2023							

Tabela 2

Em seguida foi aplicada a correção inflacionária de 2022 e 2023 para o Refis correspondente à Lei 7786/2021 e de 2023 para o Refis referente à Lei 8014/2023, concluindo com os valores da Tabela 3.

	tempo inflação	Estimativa de recebimentos em dívida ativa		em execução fiscal		TOTAL	Estimativa de Descontos
7786/2021	3,4	R\$ 440.707,79	R\$ 131.388,74	R\$ 467.788,21	R\$ 204.950,38	R\$ 1.244.835,12	<u>R\$ 1.147.758,47</u>
0	1,00578						
8014/2023	3,67	R\$ 350.602,19	R\$ 131.565,65	R\$ 145.514,14	R\$ 276.348,00	R\$ 904.029,98	<u>R\$ 613.854,63</u>
0	1,0462						

Tabela 3

Para concluir, foi aplicada a média aritmética entre os totais dos dois Programas acima descritos, resultando nos valores estimados de receita e descontos abaixo:

Receita estimada = R\$ 1.074.432,55

Descontos estimados = R\$ 880.806,55

Em 15 de fevereiro de 2024

Paulo Ricardo Loreto Chaves
Chefe do Setor de Cobrança

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO/ENTREGA	
Data:	Horário:
Nome (completo e legível)	
Assinatura:	Matrícula: